ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 466/2025

Processo Número: **15446/2025** | Data do Protocolo: 15/05/2025 12:52:16

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300031003600380031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Reconhece o "Jongo" como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Jongo, uma expressão da comunidade afro-brasileira, declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, sujeito a proteção e salvaguarda dos direitos relacionados à cultura.

Artigo 2º - A instituição do Jongo como patrimônio imaterial cultural tem como objetivo:

I - Reconhecer, registrar e preservar as tradições da ancestralidade afro-brasileira no Estado de São Paulo;

II - Estimular a política de proteção e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo, sob as perspectivas antropológica, social, artística e cultural;

III - Dar publicidade ao Jongo como forma de fortalecê-lo e preservá-lo a memória sociocultural do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Jongo, também conhecido como Caxambu, é uma manifestação cultural afro-brasileira profundamente enraizada na história, na espiritualidade e na resistência do povo preto no Brasil. Mais do que uma dança, o Jongo simboliza uma expressão artística complexa que combina batidas de tambores, canto, dança coletiva e elementos poéticos.

Originado na região do Congo-Angola, o Jongo chegou ao Brasil durante o período colonial com os negros de origem banto, esgravizados para trabalhar nas fazendas de café, especialmente no Vale do Rio Paraíba, região de grande importância do Estado de São Paulo. Esses africanos trouxeram consigo uma rica herança cultural que viria a influenciar profundamente a identidade brasileira.

Em São Paulo, onze grupos são reconhecidos, mantendo atividades de preservação,registro e difusão, tanto no interior quanto na Grande São Paulo, conforme informações divulgadas pelo jornal Estadão.

O Jongo é reconhecido como um poderoso símbolo de resistência e de identidade cultural. Seus elementos variam de acordo com a localidade, mas todos mantêm como base a reverência aos antepassados, a consolidação de tradições e a afirmação de identidades afrodescendentes. É uma prática que proporciona experiências coletivas, desenvolvendo a criatividade, o senso comunitário e a liderança social.

O canto exerce papel central no Jongo. Associado à dança e ao som dos tambores, é composto geralmente por estrofes e refrões, e muitas vezes traz a figura de um solista no centro da roda, conduzindo a energia do grupo, reforçando o poder da oralidade e da expressão poética como ferramentas de resistência e memória.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330033003200390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Outro aspecto essencial do Jongo é sua ligação espiritual e religiosa. Em sua prática, é possível observar elementos como a fogueira, os tambores, os pontos cantados e a presença simbólica dos Pretos-Velhos — entidades espirituais ligadas à ancestralidade africana. Esses elementos não apenas conectam o mundo material ao espiritual, mas também relembram o sofrimento vivido durante a escravidão, ao mesmo tempo em que celebram a sobrevivência e a continuidade cultural.

Durante o período escravagista, o Jongo era uma das poucas formas de expressão permitidas aos negros, realizado nos dias de santos católicos, como forma de aliviar a dor da escravidão e proporcionar momentos de confraternização entre os cativos. Mesmo permitido com intenções de controle, esse espaço foi apropriado pelos escravizados como forma de resistência simbólica e afirmação identitária.

Nesse contexto, leis que reforçam o “dever de memória” assumem papel fundamental ao reconhecer a importância das manifestações culturais afro-brasileiras na luta por justiça, dignidade e visibilidade. A memória da população africana e afrodescendente não pode ser apagada; deve ser respeitada, valorizada e preservada. Práticas como o Jongo são essenciais nesse processo de construção coletiva da identidade e valorização histórica.

A apresentação deste Projeto de Lei na semana do dia 13 de maio tem um significado simbólico: destacar a resistência e o protagonismo da comunidade afro-brasileira em sua trajetória de emancipação, contrapondo-se ao simbolismo tradicional da assinatura da Lei Áurea, em 1888, que, embora tenha decretado o fim oficial da escravidão, não promoveu reparações ou transformações estruturais.

As desigualdades raciais permanecem evidentes no Brasil, refletidas na precariedade das moradias, na informalidade do trabalho, no racismo estrutural e na exclusão social. A data de 13 de maio, por si só, não representou uma ruptura com essas estruturas.

Portanto, registrar a importância do Jongo é também reconhecer a força das culturas afro-brasileiras que, mesmo diante de séculos de opressão, continuam a se afirmar com dignidade, beleza e resistência.

Ediane Maria - PSOL

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003300320039003000 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320033003300320039003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em **15/05/2025 11:54**
Checksum: **42597D16B13995FDC4E78A8A01180AF9CCFDE99A450CEE8D6D4E6AC3F46DF915**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003300320039003000 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.